

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

<u>Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP prefeiturapauliceia@gmail.com</u> - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI Nº. 66/18 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.018

Dispõe sobre o funcionamento de feiras itinerantes no Município de Paulicéia e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Esta Lei estabelece normas para o funcionamento no Município de Paulicéia, de feiras itinerantes com exposição e vendas de produtos industrializados e beneficiados, em espaço público ou particular.

- § 1º Considera-se como feiras itinerantes a exposição temporária de caráter eventual, organizadas em estandes específicos com comercialização de produtos do comércio e indústria, destinados ao consumo varejista;
- § 2º Não se aplica as disposições contidas nesta Lei às feiras agropecuárias e industriais, à feiras artesanais e às feiras organizadas e realizadas por entidades declaradas de utilidade pública municipal;
- ARTIGO 2º As pessoas jurídicas interessadas em organizar, promover, instalar e participar de feiras itinerantes deverão previamente, requerer Alvará de Licença, localização e funcionamento.
- § 1º O Alvará a que se refere o caput deste artigo deverá ser requerido individualmente a cada um dos participante e não apenas à pessoa jurídica organizadora ou promotora do evento;



••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

<u>Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP prefeiturapauliceia@gmail.com</u> – C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI Nº. 66/18 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.018

§ 2º - É vedada a participação, bem como, a realização do evento sem a participação de pessoa jurídica em que conste no seu rol de atividades a devida realização e participação de eventos dessa natureza;

§ 3º - É vedada a veiculação por qualquer meio de publicidade e propaganda sem a prévia expedição do alvará previsto no caput deste artigo;

§ 4º - O descumprimento do previsto no parágrafo anterior incidirá multa de 150 UFM por elemento de publicidade e propaganda além da obrigação da retirada;

§ 5º - Em caso de descumprimento do previsto no parágrafo anterior, poderá a municipalidade proceder a retirada de circulação do engenho de publicidade e propaganda, sendo que as despesas decorrentes serão custeadas pelo infrator;

ARTIGO 3º - As férias itinerantes poderão ser realizadas com duração máxima de 07 (sete) dias, em período de funcionamento compreendido entre 08 e 22 horas, de segunda feira à domingo, tendo a obrigatoriedade da participação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de expositores/vendedores pertencentes ao comércio local.

Parágrafo Único: - Caso não haja interesse por parte dos comerciantes locais, no percentual mencionado no caput, o que deverá ser demonstrado documentalmente, os espaços ficarão liberados aos organizadores da feira para serem repassados a quem interessar.

ARTIGO 4º - As feiras itinerantes poderão ser realizadas em áreas abertas ou fechadas ao trânsito de veículos, ou ainda, em recintos fechados que não dificultem

Av. Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP



••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

prefeiturapauliceia@gmail.com

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI Nº. 66/18 – DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.018

ou impeçam outras atividades ali existentes, e dependerão de licença prévia da Administração Municipal, observando o seguinte :-

- § 1º Considera-se local aberto, para efeito desta Lei, os logradouros públicos ou áreas de terrenos dotados de infra estrutura para tal fim;
- § 2º Considera-se local fechado, para efeito desta Lei, os galpões, salões, armazéns e similares, devidamente estruturados para tal fim, e onde o acesso público possa ser controlado;
- § 3º O local deverá ser devidamente ventilado, de fácil acesso e com saídas amplas, para casos de emergências;
- § 4º O local deverá ter fácil acesso para pessoas portadores de necessidades especiais e aprovado pelo órgão competente da Administração Municipal;
- § 5º O local deverá possuir esquemas de segurança para garantia do bem estar e tranquilidade dos visitantes e expositores;
- ARTIGO 5º A licença de funcionamento e localização para realização da feira itinerante a ser realizada no Município de Paulicéia, deverá obedecer as seguintes condições : -
- § 1º Alvará de Licença, localização e funcionamento, que deverá ser requerido individualmente, tanto pelos expositores, quanto pela empresa promotora do evento, devendo o requerimento ser protocolado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para os expositores e 20 (vinte) dias para a pessoa jurídica promotora do evento, antes da data prevista para o início de sua realização, devendo cada requerimento, conter:



••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

<u>Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP prefeiturapauliceia@gmail.com</u> - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

- a) Razão Social;
- b) Ramo de atividade;
- c) Objetivos gerais e específicos do evento;
- d) Endereço onde pretende se instalar;
- e) Período no qual permanecerá em atividade; e,
- f) Público alvo.
- § 2º O requerimento acima especificado deverá conter ainda os seguintes documentos:
 - a) Contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário comprovante de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, ou estado de origem;
 - b) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
 - c) Contrato de Locação com firma reconhecida, constando o período de utilização;
 - d) Protocolo do pedido de licença da Vigilância Sanitária Municipal, nos casos em que os produtos e serviços dependam de inspeção sanitária para serem consumidos:
 - e) Certidão de viabilidade previamente emitida pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal;
 - f) Croquis do local do evento e, individualmente, de cada boxe, compartimento, stand, barraca e demais unidades de vendas, alocados, separada e isoladamente;



••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

<u>Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP prefeiturapauliceia@gmail.com</u> - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

- g) Declaração de existência de sanitários masculinos e femininos com placas indicativas;
- h) Declaração do período e horário de funcionamento do evento;
- i) Inscrição na Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo SFSP, ou estado de origem de cada participante;
- j) Comprovante de recolhimento de Taxa de localização e funcionamento;
- k) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública do Município de Paulicéia,
 em nome do proprietário do Imóvel onde será realizado o evento, assim
 como, do Promotor do evento;
- Certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal do organizador do evento;
- m) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
- § 3º Apresentação de apólice comprobatório da contratação de seguro para cobertura de responsabilidade civil para danos pessoais e materiais contra terceiros, cuja apólice deverá ser apresentada até 24 (vinte quatro) horas antes da abertura da feira:
- § 4° Os documentos referentes à alíneas "a" à "i", do parágrafo 2°, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, pelo promotor do evento, relativamente a cada um dos participantes do evento;
- § 5º Os demais documentos, deverão ser apresentados pelo promotor do evento, no caso de deferimento do pedido de autorização, para fins de expedição do Alvará de Licença de localização e funcionamento;



••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

- § 6º Será indeferida de pronto a participação no evento de qualquer interessado que não apresente a documentação por inteiro;
- § 7º As entidades que por Lei tenham seu ato constitutivo registrado em outro órgão que não a Junta Comercial de seu Estado, para fins da alínea "a", parágrafo 2º, do artigo 5º desta Lei, deverão apresentar cópia autenticada do referido registro no órgão competente;
- § 8º Protocolado o requerimento, a Administração terá prazo de 10 (dez) dias para exigir a apresentação da documentação faltante necessária, deliberar sobre o pedido, e em caso positivo, expedir guias ensejadores do alvará;
- § 9º As empresas prestadoras de serviços ficam obrigadas a proceder a apresentação de sua documentação fiscal relativa à operações devidamente autorizadas pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Paulicéia.
- ARTIGO 6º Cada participante do evento somente poderá comercializar produtos, serviços ou mercadorias que guardem identidade ou afinidade com seu contrato social e no CNPJ com código e descrição de atividade econômica.
- § 1º Quanto às mercadorias a serem comercializadas e/ou expostas, deverão ser apresentadas, quando solicitadas, as respectivas notas fiscais devidamente vistadas pela Administração Fazendária local;
- § 2º Quando da existência de produtos alimentares e derivados, deverão ser observadas as normas da Vigilância Sanitária e demais legislações pertinentes;
- § 3º Fica proibida a comercialização dos seguintes produtos:
- a) Fogos de artifícios e correlatos;
- b) Cigarros, de qualquer procedência;



••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP prefeiturapauliceia@gmail.com - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

- c) Bebidas alcoólicas à varejo;
- d) Artigos contrabandeados.
- § 4º As despesas necessárias para a instalação da Feira Itinerante, assim como os tributos devidos, serão de responsabilidade da empresa produtora e dos expositores, solidariamente;
- § 5º O descumprimento de algum dos dispositivos deste artigo, ensejará na aplicação de multa de 100 UFM, bem como, a interdição do stand;
- § 6° As notas fiscais de que trata o § 1° deste artigo deverão ser apresentadas à autoridade fiscal do Município sempre que solicitadas, a qualquer tempo, de forma a demonstrar a procedência dos produtos comercializados;
- § 7º A reincidência da infração prevista no parágrafo 5º deste artigo, mesmo em stands diferentes, acarretará na paralisação das atividades do evento.
- § 8º A empresa promotora do evento e o expositor/vendedor são responsáveis solidariamente pelas mercadorias comercializadas, nos termos do artigo 8º e seguintes, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1.990).
- ARTIGO 7º O promotor do evento e os expositores, satisfeitos pressupostos para deferimento do Alvará de Funcionamento recolherão aos cofres municipais a taxa correspondente de Fiscalização e Funcionamento para feiras livres itinerantes.
- § 1º A taxa mencionada no caput deste artigo será calculada no valor de 20 UFM por dia, para cada stand;

Paulista, 1649 - Fone (18) 3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP



••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

prefeiturapauliceia@gmail.com

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI Nº. 66/18 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.018

§ 2º - O alvará será expedido, após comprovação do recolhimento das devidas taxas;

§ 3º - O recolhimento da Taxa mencionada no caput será de responsabilidade da empresa promotora do evento.

ARTIGO 8º - As instalações para a realização do evento deverão estar concluídas, pelo menos, 01 (um) dia útil de seu início, para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos do Município, sendo expressamente vedado o funcionamento do evento enquanto não ocorrer essa vistoria e a expedição do respectivo Alvará de Licença de localização e funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O descumprimento do disposto no caput isenta o Município de qualquer responsabilidade, não podendo o promotor do evento ou expositor, alegar prejuízo ou investimento no caso de indeferimento por parte da Administração Municipal ou ouro órgão público, além das sanções administrativas cabíveis.

ARTIGO 9º - O Município poderá cassar o Alvará de Licença Localização e Funcionamento, se houver descumprimento desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O promotor do evento deverá verificar toda a documentação dos participante da feira, pois em caso de descumprimento da legislação vigente, o mesmo se tornará corresponsável pelas infrações cometidas e por suas penalidades.

ARTIGO 10⁰ - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

<u>Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP prefeiturapauliceia@gmail.com</u> - C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI Nº. 66/18 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.018

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 10 de dezembro de 2018.

ERMES DA SILVA - Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no

saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretora Administrativa